

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS



EMENDA Nº 0/7, DE 2019 (MODIFICATIVA) -CEOF (Do Sr. Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei nº 430/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Dê-se ao art. 54 do projeto em epígrafe a seguinte redação

Art. 54 O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDÚSO.

JUSTIFICAÇÃO -

A presente alteração tem por finalidade retomar o texto, na íntegra, contido no art. 57 da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 – LDO 2019, no que diz respeito a autorização dada ao Poder Executivo para transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente as dotações aprovadas na Lei Orçamentária em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades.

A finalidade da emenda proposta, é garantir que quando houver uma modificação na estrutura administrativa do Poder Executivo, sua estrutura programática seja mantida no que diz respeito principalmente aos títulos, descritores, metas e objetivos, para que o Estado mantenha um histórico dos gastos com as suas ações, em especial com as despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo a





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS



facilitar o acompanhamento por parte dos gestores, da população e dos órgãos de controle e fiscalização internos e externos.

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

*de

de 2019.

Deputado LEANDRO GRASS

Rede Sustentabilidade